



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

= Fls. 1 =

LEI Nº 548 DE 26 DE OUTUBRO DE 1 965.

AFONSO JOÃO LOPES, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI :

- ARTIGO 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal de Parapuã, um crédito especial de Cr\$ 1 600 000 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros), para atender ao pagamento do Abono de Natal.
- ARTIGO 2º- O Crédito a que se refere o artigo 1º, para pagamento dos funcionários públicos municipais, bem como aos extra numerários, servidores braçais, funcionários extras municipais, na base de Cr\$ 20 000 (vinte mil cruzeiros), cada funcionário, inclusive aos funcionários do Legislativo.
- ARTIGO 3º- Aos servidores da limpeza pública " MIRINS ", será concedido o referido abono na base de 50%, ou seja(dez mil cruzeiros) Cr\$ 10 000., cada um.
- ARTIGO 4º- O pagamento do abono de Natal será realizado no decorrer da segunda quinzena do mês de dezembro do corrente exercício.
- ARTIGO 5º- As despesas do presente crédito, serão cobertas com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, ou operações de créditos realizadas pelo poder Executivo.
- ARTIGO 6º- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 26 de OUTUBRO DE 1 965.


AFONSO JOÃO LOPES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

LEI Nº 548. de 26 DE OUTUBRO DE 1 965. -

Fls. 2

REGI STRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, NA DATA SUPRA E AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME.

Alvicio

MARIA AUDIR DE AZEVEDO

Secretário- Subst. -